

**REUNIÃO GTB – 11**

**ASSUNTO:** 11ª Reunião do GTB – Grupo de Trabalho sobre Biodiversidade

**LOCAL:** Rua do Paraíso, nº 387 – 10º andar – Paraíso (SVMA).

**DATA:** 06/10/2009 – 14:00 horas

**PRESENTES:**

Hélio Neves (S) – SVMA-G

Vilma Clarice Geraldi (T) – DEPAVE-3

Juliana Hanyu Hirose (T) – DECONT

Francisco Gallego Pereira (DPAA) – DEPAVE-4

Carla Martin Bianco – (DEPAVE-2)

**ITENS DA PAUTA**

1. Elaboração de uma Minuta de Portaria sobre “Manejo de Espécies Invasoras”.
2. Outros assuntos

**ATA**

**ITEM 1) Elaboração de uma Minuta de Portaria sobre “Manejo de Espécies Invasoras”.** Nas semanas que antecederam esta reunião, foram compiladas as sugestões enviadas para o e-mail do Eng. Agr. Francisco Gallego Pereira que elaborou a minuta de portaria, abaixo, contida nesta Ata. Ela foi enviada ao e-mail dos demais participantes do grupo no dia 06/10/2009, após o término da reunião. Novas sugestões e alterações devem ser enviadas novamente para o Eng. Agr. Francisco Gallego Pereira para elaboração de nova minuta de portaria. Esta deverá ser mais bem discutida no âmbito da DPAA, com a participação de Hélio Neves.

**Elaboração de legislação específica para erradicação de espécies exóticas invasoras.**

**Portaria nº \_\_\_/09 SVMA – *Disciplina o Plano de Manejo para erradicação de espécies exóticas invasoras.***

Considerando que erradicação de espécies exóticas invasoras é uma atividade de interesse social de acordo com o Código Florestal

Considerando que a supressão de espécies exóticas invasoras é passível de autorização conforme inciso VII, art. 11 da Lei Municipal nº 10.365/87

Considerando o art. 9º da Lei Municipal nº 10.365/87 (subprefeitura autoriza quando não é Vegetação Significativa)

Considerando o art. 1º do Decreto nº 39.743/94 (SVMA autoriza quando é Vegetação Significativa)

Considerando o art. 14 e 15 da Lei Municipal nº 10.365/87 (quando há supressão devem ser substituídas, e quando em logradouro público deve obedecer as normas DEPAVE)

Considerando as orientações para reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas fixadas pela Resolução SMA nº 008/08

Considerando os convênios celebrados ...

...

...

### RESOLVE:

1. Fica disciplinada por esta portaria a erradicação de espécie exótica invasora que se enquadrem no inciso VII do Artigo 11 da Lei Municipal nº 10.365/87 e conseqüente recuperação ambiental através de Plano de Manejo.
2. Para fins desta Portaria se adotam as seguintes definições:
  - 2.1. Controle químico:
  - 2.2. Controle mecânico:
  - 2.3. Espécie exótica invasora: é a espécie exótica de porte arbóreo cuja introdução e/ou dispersão ameace a diversidade biológica.
  - 2.4. Erradicação (integral/gradual):
  - 2.5. Estudo Ambiental: estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à atividade apresentada como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, **plano de manejo**, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco. **(Emprestado do inciso III, art. 20 do PL 252/07)**
  - 2.6. Plano de Manejo:
  - 2.7. Recuperação Ambiental:

3. A erradicação deverá ser por controle químico e/ou mecânico seguida da recuperação da área e deverão seguir as orientações metodológicas de Portaria específica.

#### DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

4. É de responsabilidade da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, instituída pela Lei Municipal nº 14.887/09, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, a análise, o acompanhamento e o parecer técnico conclusivo dos processos administrativos que impliquem em corte, transplante, ou qualquer outra intervenção, em terreno público ou particular, de vegetação de porte arbóreo.
  - 4.1. É de responsabilidade da DPAA os casos descritos nos itens 3 e 4 do convênio municipal e estadual para os quais serão autuados Processos Administrativos próprios;
  - 4.2. Para os casos enquadrados como Árvore Isolada, conforme convênio celebrado entre município e estado, e como Patrimônio Ambiental, conforme Decreto nº 30.443/89, não serão autuados Processos Administrativos próprios (TIDs) e serão ouvidos o Engenheiros Agrônomos das Subprefeituras. **(ou seja, continua como está! Quando vem da Sub analisamos pelo TID)**
5. É de responsabilidade das Subprefeituras a análise, o acompanhamento e o parecer técnico conclusivo dos processos administrativos que impliquem em erradicação de espécies exóticas invasoras quando estas forem árvores isoladas e não sejam Patrimônio Ambiental nos termos do Decreto nº 30.443/87 **(Será que este item ainda é necessário mesmo com o item 4.2?????)**
6. Nos casos de intervenção em Unidades de Conservação a DPAA fará análise conjunta com a DUC, sendo que este estabelecerá seus critérios para análise e parecer técnico.
7. Nos casos de intervenção em Parques Municipais a DPAA fará análise conjunta com o DEPAVE-5, sendo que este estabelecerá seus critérios para análise e parecer técnico.
8. A DPAA realizará análise conjunta com o Departamento de Fauna quando:
  - 8.1. ... **ser definido pela fauna**
  - 8.2. ... **ser definido pela fauna**
  - 8.3. ... **ser definido pela fauna**
  - 8.4. **sugerimos que adotem critérios similares aos usados no convênio**

#### DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

9. Os pedidos autuados na SVMA serão por espécie e deverão:
  - 9.1. Indicar a espécie exótica a ser manejada;
  - 9.2. Comprovar, no Estudo Ambiental, a invasão da espécie exótica ou apontá-la da lista oficial de espécies exóticas invasoras do município (**ou seria melhor só apontá-la da lista?**);
  - 9.3. Localizar e dimensionar a área para onde é proposto o manejo e indicar APP/VPP, Maciço Arbóreo, Fragmento Florestal e Vegetação Pioneira nos termos do convênio celebrado entre o município e o estado;
  - 9.4. Apresentar o Plano de Manejo que será composto de Estudo Ambiental e Recuperação Ambiental.
10. O Estudo Ambiental será composto de revisão teórica fundamentada, Planta de Situação Atual e Planta de Situação Pretendida.
  - 10.1. A revisão teórica conterà exclusivamente elementos biológicos e fenológicos da espécie exótica invasora e de suas relações ecológicas com a fauna e flora.
    - 10.1.1. Excepcionalmente o requerente poderá incluir novas informações ao Estudo Ambiental ficando a critério do técnico da DPAA considerá-las ou não. O técnico da DPAA poderá solicitar novas informações desde que devidamente justificadas.
  - 10.2. A Planta de Situação Atual será instruída com os elementos do item 7 do Anexo I da Portaria 26/08, ou daquela que a venha substituir.
11. Aprovadas a revisão teórica e a planta de situação atual por técnico da DPAA, será apresentada a Planta de Situação Pretendida que demonstrará:
  - 11.1. Os elementos do item 8 do Anexo I da Portaria 26/08, ou daquela que a venha substituir.
    - 11.1.1. Caso não for possível apresentar as áreas limítrofes em escala adequada, estas poderão ser apresentadas em plantas distintas;
  - 11.2. O método de erradicação na área em questão e da eventual área limítrofe, conforme Portaria específica;
    - 11.2.1. A diferenciação em planta deverá ser feita nos termos do item 2.1. do Anexo III da Portaria 26/08 SVMA

- 11.3. O Cronograma de Execução quando a erradicação for gradual. Neste Cronograma constarão os setores e/ou as classes de DAP a serem manejadas na escala de tempo proposta.
12. Aprovado o Estudo Ambiental pelo técnico da DPAA o requerente apresentará a Recuperação Ambiental que demonstrará:
  - 12.1. O método de Recuperação a ser aplicada, conforme Portaria específica;
  - 12.2. A Planta de Recuperação Ambiental final nos casos de erradicação integral.
  - 12.3. Nos casos de erradicação gradual, a Planta de Recuperação Ambiental deverá delimitar os setores de plantio compensatórios relacionando-os com a Planta de Situação Pretendida e o Cronograma de Execução.
  - 12.4. A Planta de Recuperação Ambiental será confeccionada considerando o Anexo IV da Portaria 26/08, ou a que venha substituir, excetos pelos itens d) e e) do item 1.

#### DA ERRADICAÇÃO E SEUS MÉTODOS

13. A erradicação poderá ultrapassar a área indicada excepcionalmente quando comprovada a interferência biológica/ecológica da espécie em áreas imediatamente limítrofes e poderão ser aprovados métodos de controles diferenciados daqueles aprovados para a área em questão.
14. Os métodos de controle visarão sempre à erradicação dos exemplares apontados como invasores da área indicada (**tem que ser erradicação, caso contrário não é de interesse social**).
  - 14.1. A erradicação poderá ser integral ou gradual.
  - 14.2. A autorização da continuação da erradicação gradual só será emitida quando as obrigações ambientais forem recebidas integralmente por técnico da DPAA
  - 14.3. Só será aceita a erradicação de espécies exóticas invasoras em áreas limítrofes daquelas espécies constantes na Lista Oficial de Espécie Exótica Invasora do Município.
  - 14.4. Não incluem as áreas limítrofes as áreas particulares, exceto quando esta for terreno baldio, devendo atender o disposto no item 20.3. desta Portaria.
  - 14.5. Quando houver erradicação em áreas limítrofes, as expensas serão sempre da parte requerente.

#### DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

15. A Recuperação Ambiental tem o objetivo de recuperar o impacto ambiental negativo gerado pela erradicação da espécie exótica invasora e será feita com o plantio de mudas nativas em

igual número e no local da supressão e seguirá orientações metodológicas de Portaria específica.

16. A Recuperação Ambiental obedecerá à heterogeneidade de reflorestamento fixada pela Resolução SMA nº 008/08.
17. Em áreas particulares a Recuperação Ambiental deverá ter seu plantio igual ao número de exemplares suprimidos no mesmo local. **(Art. 14 da LM 10.365/87)**
18. Em logradouros públicos, excepcionalmente quando não houver espaço adequado no mesmo local, o plantio da Recuperação Ambiental poderá ser feito em áreas adjacentes. **(Art. 15 e seu Parágrafo único da LM 10.365/87)**

#### DO DESPACHO AUTORIZATÓRIO

19. O Despacho Autorizatório referente à autorização da erradicação de espécies enquadradas no inciso VII do Artigo 11 da Lei Municipal nº 10.365/87 deverá prever:
  - 19.1. A espécie a ser erradicada;
  - 19.2. O local de execução do Plano de Manejo e as eventuais áreas limítrofes;
  - 19.3. O método de erradicação a ser aplicado;
  - 19.4. Quantificação dos plantios e das espécies a serem utilizadas para a Recuperação Ambiental
  - 19.5. O Cronograma de Execução da erradicação e da Recuperação Ambiental
  - 19.6. Dar publicidade concedendo os 10 dias de prazo para ciência dos interessados obedecendo ao Decreto 29.586/91
  - 19.7. Que os casos de erradicação gradual terão suas autorizações condicionadas ao recebimento integral das obrigações ambientais anteriormente fixadas.
  - 19.8. Os casos enquadrados no item 2.1. terá autorização escalonada para supressão de no máximo 50% dos exemplares.

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. Terreno particular baldio invadido por espécie constante da Lista Oficial de Espécies Invasoras do Município terá os pedidos de erradicação analisados quando:
  - 20.1. Solicitado pelo proprietário;
  - 20.2. Quando for área limítrofe de região invadida nos termos do item 11 desta Portaria
  - 20.3. Quando a subprefeitura solicitar a limpeza do terreno para fins de limpeza pública.

**(CONSULTAR AS SUBS)**

21. A erradicação em áreas limítrofes fica condicionada a anuência do Subprefeito ouvido o agrônomo responsável (**ART. 9º LM 10.365/87**)
22. Árvores Isoladas serão analisadas por documentos próprios, seu controle será exclusivamente mecânico e sua erradicação será gradual suprimindo no máximo \_\_\_% a dos exemplares que se encontrem em mesmo logradouro cada 2 anos, sendo que a autorização do restante dos exemplares fica condicionada à total execução da recuperação ambiental da erradicação anterior.

**Portaria nº \_\_\_\_/09 SVMA – Dispõem sobre as orientações metodológicas exigidas pelo item 3 da Portaria nº acima/09 - SVMA**

Considerado o item 3 da Portaria nº /09 – SVMA

RESOLVE:

1. Ficam fixados por esta portaria os métodos de erradicação de espécies exóticas invasoras e a recuperação ambiental desta atividade.
2. Os métodos de erradicação serão preferencialmente mecânicos aceitando-se métodos químicos somente quando esgotadas as possibilidades daquele, sendo vedado o controle biológico e por fogo.
3. São controles químicos:
  - 3.1. Uso de herbicidas ...
  - 3.2.
4. São controles mecânicos:
  - 4.1. ...
  - 4.2. **Morte em pé: indicada para palmeiras e coníferas através da perfuração do palmito ou remoção da gema apical.**
  - 4.3. Corte raso: supressão total.
  - 4.4. Remoção aérea por guincho:
  - 4.5. ...
5. Controles e recomendações complementares:
  - 5.1. ...
  - 5.2. **Remoção de estruturas reprodutivas: indicadas às espécies de comprovada disseminação de sementes ou propágulos e que este processo esteja intrinsecamente relacionado com a invasão da espécie.**

5.3. Implantação de Zona Tampão: indicado para os casos que a disseminação da espécie se dá pela avifauna e a área seja susceptível à invasão e de difícil acesso para mantê-la livre de reinvasão. Consiste no plantio de mudas de espécies concorrentes daquela invasora contornando os limites da área perfazendo largura adequada.

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

6. Não é permitido o controle químico durante a fase de visita de animais polinizadores.
7. Os resíduos gerados pela remoção total ou parcial do exemplar deverão passar por compostagem e retornar à área de origem, salvo nos casos que o retorno deste material seja comprovadamente prejudicial ao local ou que mostre risco de reinvasão....

**(FAZER INTESA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA, TRAZER ESPECIALISTAS PARA DISCUTIR OS ITENS 10 E 11)**

**Quadro. Autorização permitida por espécie**

Espécies	Controle		Erradicação		Recuperação*			
	Químico	Mecânico	Integral	Gradual	1	2	3	4
<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>		4.2.		x	5.2; 5.3			x
<i>Leucena</i>	10.3	11.2	x		x		X	

**Quadro. Autorização permitida por área**

Área	Controle		Erradicação*		Recuperação			
	Químico	Mecânico	Integral	Gradual	1	2	3	4
VPP		x		x		x		x
Vegetação pioneira	x	x	x				X	

\* Eliminaria da tabela, pois acredito que estas colunas são mais bem enquadradas na outra tabela.



**ITEM 2) Outros assuntos.** O pedido de erradicação da *Archontophoenix cunninghamiana* feito pela USP, através do PA 2009-0.281.678-7, será remetido à apreciação do GTB após análise da DPAA.

Não havendo mais nada a ser destacado, assinam a presente Ata:

Hélio Neves (S) – GABINETE .....

Vilma Clarice Geraldi (T) - DEPAVE-3.....

Juliana Hanyu Hirose (T) - DECONT.....

Francisco Gallego Pereira ( I ) - DEPAVE-4.....

Carla Martin Bianco ( I ) - DEPAVE-2.....

**Representantes: (T)** Titular; **(S)** Suplente; **(I)** Indicado.

FGP/fgp